



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI MUNICIPAL Nº 4.978, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 para Município de Capão Bonito e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

**§ 1º** - Os anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**§ 3º** - Os anexos I e IV, que serão encaminhados, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

[1]



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 2º** Os valores que constarão nos referidos anexos serão orçados a preços de agosto de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

2021.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.978, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 para Município de Capão Bonito e dá outras providências.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

§ 1º - Os anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

[1]



## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

### SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 3º** - Os anexos I e IV, que serão encaminhados, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

**Art. 2º** Os valores que constarão nos referidos anexos serão orçados a preços de agosto de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de



## **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

### **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 5.188, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre Inclusão de Programa, Ações e Alterações dos Valores constantes da Lei nº 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei nº 5.078 de 29/06/2022 (LDO 2023), que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam inclusos Programas, Ações e Alterações dos Valores constantes nos Anexos das Leis nº 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei nº 5.078 de 29/06/2022 (LDO 2023):

**I - INCLUSÃO DO PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA;**

**II – CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

**a – NO PROGRAMA 0002 – Gestão Adm. Jur. Financ e Coord. Geral Orgãos**  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 (Chefia do Executivo)

**Inclusão da Ação: 2004 – Gestão da Adm. Regional da Vila Aparecida;**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 (Sec. Mun. Gov. Ind. Com. e Turismo);

**Em substituição a Un. Orçamentária 02.02.01 (Sec. Mun. Governo);**

**b – NO PROGRAMA 0004 – Gestão das Ações Políticas Assistenciais**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 (Sec. Mun. Desenv. Social)

**Inclusão da Ação: 2037 – Benefício Eventual;**

**Inclusão da Ação: 2038 - Programa Próspera Família;**

**Inclusão da Ação: 2039 – Ação P+ Alimentos;**

**Inclusão da Ação: 2040 – Mais Reforma;**

**c – NO PROGRAMA 0006 – Gestão e Ampl. do Acesso e Melhoria Educ. Básica**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 (Sec. Mun. Educação, Esp. e Cultura);

**Em substituição a Un. Orçamentária 02.06.01 (Sec. Mun. de Educação)**



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

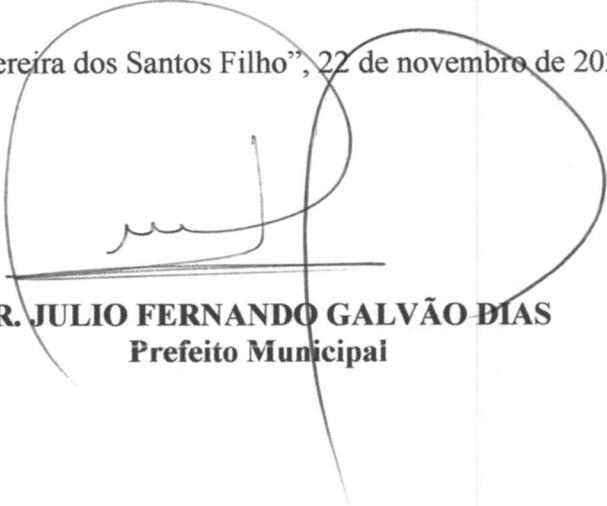
## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- d – NO PROGRAMA 0014 – Gestão das Ações de Seg. Pública**  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 (Sec. Mun. Seg. Pública e Mobilidade Urbana);  
**Inclusão da Ação: 2164 – Gestão da Secretaria de Seg. pública;**  
**Inclusão da Ação: 2165 – Gestão das Ações Integradas Seg. Pública;**  
**Inclusão da Ação: 2166 – Gestão da Guarda Municipal;**  
**Inclusão da Ação: 2167 – Gestão da Vigilância Patrimonial.**

**Parágrafo único.** Os anexos referidos no Caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2022.



**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL N° 5.188, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Inclusão de Programa, Ações e Alterações dos Valores constantes da Lei n° 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei n° 5.078 de 29/06/2022 (LDO 2023), que especifica.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam inclusos Programas, Ações e Alterações dos Valores constantes nos Anexos das Leis n° 4.978 de 25/11/2021 (PPA 2022-2025) e da Lei n° 5.078 de 29/06/2022 (LDO 2023):

**I - INCLUSÃO DO PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA;**

**II – CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

**a – NO PROGRAMA 0002 – Gestão Adm. Jur. Financ e Coord. Geral Orgãos**  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 (Chefia do Executivo)

**Inclusão da Ação: 2004 – Gestão da Adm. Regional da Vila Aparecida;**  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 (Sec. Mun. Gov. Ind. Com. e Turismo);

**Em substituição a Un. Orçamentária 02.02.01 (Sec. Mun. Governo);**

**b – NO PROGRAMA 0004 – Gestão das Ações Políticas Assistenciais**  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 (Sec. Mun. Desenv. Social)

**Inclusão da Ação: 2037 – Benefício Eventual;**

**Inclusão da Ação: 2038 - Programa Prospera Família;**

**Inclusão da Ação: 2039 – Ação P+ Alimentos;**

**Inclusão da Ação: 2040 – Mais Reforma;**

**c – NO PROGRAMA 0006 – Gestão e Ampl. do Acesso e Melhoria Educ. Básica**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 (Sec. Mun. Educação, Esp. e Cultura);

**Em substituição a Un. Orçamentária 02.06.01 (Sec. Mun. de Educação)**



## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

### SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**d – NO PROGRAMA 0014 – Gestão das Ações de Seg. Pública**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 (Sec. Mun. Seg. Pública e Mobilidade Urbana);

**Inclusão da Ação: 2164 – Gestão da Secretaria de Seg. pública;**

**Inclusão da Ação: 2165 – Gestão das Ações Integradas Seg. Pública;**

**Inclusão da Ação: 2166 – Gestão da Guarda Municipal;**

**Inclusão da Ação: 2167 – Gestão da Vigilância Patrimonial.**

**Parágrafo único.** Os anexos referidos no Caput deste artigo, fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de novembro de 2022.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.